Ofício Nº 054/2022/GP-AB

Água Boa, 04 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 285/2022
Data: 06/04/2022 - Horário: 10:30
Legislativo

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Água Boa
Nesta

REF.: Encaminhamento do **Projeto de Lei Complementar nº 182.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o pelo trabalho que vem realizando frente à Câmara Municipal de Água Boa - MT, solicito que seja submetido à apreciação do Poder Legislativo de nosso Município, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182 "***Altera a Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021",*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 182, de 04 de abril de 2022, do Executivo).

"Altera a Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Parágrafo §1º do art. 15 da Lei Complementar n.º 155, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 (...)

(...)

***§ 1º** - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o limite mínimo de 6,0% (seis por cento) ou o disposto no regulamento do plano de benefícios, prevalecendo a maior alíquota de contribuição.*

Art. 2º - O art. 16 da Lei Complementar n.º 155, de 19-10-2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

***Art. 16** - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:*

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 04 DE ABRIL DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021".***

A presente proposta tem por finalidade readequar a Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021, nos moldes da Nota Técnica SEI 8132/2022 – ME para incluir a alíquotas de contribuições do patrocinador e dos participantes no RPC – Regime da Previdência Complementar do Município de Água Boa - MT.

Dessa forma, o Município de Água Boa/MT vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar para adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social, sendo assim, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto pelos nobres Edis desta Casa de Leis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 04 DE ABRIL DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ofício N° 055/2022/GP-AB

Água Boa, 05 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 284/2022
Data: 06/04/2022 - Horário: 10:26
Legislativo

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.692.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.692, de 05 de abril de 2022, que ***"INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO "EMPREENDE ÁGUA BOA" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR O ACESSO AO CRÉDITO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AOS EMPREENDEDORES LOCAIS COM FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL"***, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.
(Projeto de Lei nº 1.692, de 05 de abril de 2022, do Executivo)

INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO "*EMPREENDE ÁGUA BOA*" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR O ACESSO AO CRÉDITO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AOS EMPREENDEDORES LOCAIS COM FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU em sessão de _____ e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei institui no município de Água Boa o **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"**, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento local, através do apoio aos empreendedores locais com os seguintes objetivos específicos:

I. Possibilitar o acesso ao crédito a Microempreendedores Individuais MEI assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como as microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Pequenos Produtores Rurais, fortalecendo o empreendedorismo e o desenvolvimento local;
II. Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;
III. Incentivar a formalização através do acesso a microcrédito mediante pagamento integral dos juros remuneratórios em operações de crédito contratadas por Microempreendedores Individuais junto a agentes financeiros ou/e operadores credenciados no **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*".**

§ 1º - Para consecução dos objetivos específicos de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo, o atendimento no âmbito do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"**, será feito pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, de acordo com a metodologia estabelecida pela Lei Federal nº 13.336/2018 e suas alterações, que regulamentam o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

§ 2º - O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuada com a participação do microempreendedor e no local do empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público-alvo.

§ 3º - Para consecução do objetivo específico de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por inclusão e acesso a serviços financeiros:

a) Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização, mediante pagamento integral dos juros

remuneratórios da operação de crédito, condicionado ao pagamento em dia do principal pelo empreendimento beneficiado.

b) Disponibilização por parte dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados de fundo de aval ou fundos garantidores de risco de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias.

Art. 2º - Para efeito de subsídio de juros poderão ser concedidas, no âmbito do **Programa de Microcrédito *"EMPREENDE ÁGUA BOA"***, até 2 (duas) operações de crédito não simultâneas para cada Microempreendedor Individual com enquadramento nesta lei, desde que esteja formalizado e ativo no município a pelo menos 6 (seis) meses, observado o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por operação.

Art. 3º - Para efeito de obtenção de garantia por parte do fundo garantidor instituído no âmbito do **Programa de Microcrédito *"EMPREENDE ÁGUA BOA"***, as operações de crédito deverão observar o limite máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por operação contraída por empreendedores relacionados no artigo 1º, inciso I.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer as condições e critérios para formalização do instrumento de credenciamento para operacionalização do **Programa de Microcrédito *"EMPREENDE ÁGUA BOA"*** com os seguintes agentes financeiros e/ou operadores credenciados:

I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;
II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
III. Cooperativas Singulares de Crédito;
IV. Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais;
V. Instituições financeiras.

Parágrafo Único: Para atendimento dos requisitos ao credenciamento a atuação das instituições relacionadas no *caput* deste artigo, será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores, como requisitos para o credenciamento e atuação no **Programa de Microcrédito *"EMPREENDE ÁGUA BOA"*:**

a) Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;
b) Apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/2018 e suas alterações;
c) Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores com insuficiência de garantias

Art. 5º - O **Programa de Microcrédito *"EMPREENDE ÁGUA BOA"*** será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo e os procedimentos referentes ao enquadramento no Programa serão realizados pela Sala do Empreendedor.

Art. 6º - O Município de Água Boa atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma,

como garantidor direto da operação de crédito, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento pela Sala do Empreendedor, nos termos dessa lei, do decreto de regulamentação e do manual de procedimentos operacionais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir fundo garantidor de risco de crédito, bem como formalizar instrumento de credenciamento com instituições garantidoras, com a finalidade de garantir o risco total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do **Programa de Crédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*".**

Parágrafo Único: A operacionalização do fundo garantidor de risco de crédito será formalizada com instituições regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica a prestação de garantias que serão habilitadas no processo de credenciamento dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados.

Art. 8º - Fica o Município de Água Boa autorizado a participar com o limite anual de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para viabilização do disposto nos artigos 1º e 7º desta Lei.

Art. 9º - As demais disposições acerca da implantação do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"** serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 05 de abril de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

REJANE SCHNEIDER GARCIA
Secretária Mun. de Desenv. Econômico, Agricultura e Turismo

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejameto

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.692, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemo-nos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos senhores Pares o Projeto de Lei nº 1.692 de Autoria do Poder Executivo Municipal, assim denominado:

"INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO "EMPREENDE ÁGUA BOA" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR O ACESSO AO CRÉDITO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AOS EMPREENDEDORES LOCAIS COM FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL."

O Presente Projeto de Lei em questão tem como objetivo Instituir o **Programa de Microcrédito Empreende Agua Boa** visando o fortalecimento do desenvolvimento local, através do acesso ao credito e outros serviços financeiros para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e pequenos produtores rurais ativos e formalizados no município a mais de 6 (seis) meses, além da criação de um ambiente adequado ao empreendedorismo no município, com importante agregação de valor às atividades da Sala do Empreendedor, já em funcionamento.

O Município de Agua Boa, através de ações do Poder Executivo com o apoio da Câmara de Vereadores, vem adotando uma série de medidas e incentivos para apoiar o empreendedorismo local, com medidas de estimulo à capacidade de empreender da população economicamente ativa, através da orientação e incentivo a formalização com expansão do atendimento no âmbito das atribuições da Sala do Empreendedor, visando a dinamização da economia local de forma a contribuir na recuperação dos micros e pequenos empreendimentos dos diversos setores que foram prejudicados pelas medidas de controle da Pandemia.

Neste sentido o município é parceiro do Sistema SEBRAE no projeto Cidade Empreendedora que contempla diversas ações na administração pública buscando a modernização administração municipal em harmonia com o setor privado visando a atração de novos empreendimentos, bem como fortalecimento dos já existentes.

Com base em estudos desenvolvidos em parceria com o Sistema SEBRAE, estamos submetendo à apreciação da Câmara de Vereadores o projeto de lei que institui o "PROGRAMA DE MICROCRÉDITO EMPREENDE AGUA BOA", de caráter estruturante para facilitar o acesso ao crédito e redução do custo financeiro, mediante subsidio integral dos juros remuneratórios das operações contratadas por Microempreendedores Individuais formalizados e com atividades no município, exclusivamente, além da constituição de fundo garantidor com finalidade de complementar garantias exigidas pelos agentes financeiros e operadores de microcrédito, o que na maioria das vezes, impede o acesso ao credito.

O projeto de lei prevê ainda o credenciamento de agente financeiros e/ou operadores credenciados no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO para atuar como fornecedores do capital no âmbito do Programa, com a possibilidade de credenciar todas as instituições que atenderem as exigências do edital de credenciamento; fundamentadas na lei e no decreto de regulamentação.

Na forma como o Programa está estruturado além de bancos e cooperativas de credito teremos a oportunidade de trazer para o município instituições especializadas com metodologia especifica para operacionalização do microcrédito, o que se traduz em importante diferencial para alcançar os empreendedores que não conseguem credito para seus empreendimentos no sistema financeiro tradicional e cooperativas.

A linha de crédito com possibilidade de subsídio de juros no âmbito do Programa terá um limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais), com possibilidade de até duas operações não simultâneas para exclusivamente para microempreendedores individuais, com importante incentivo a formalização de pessoas físicas empreendedoras, sendo que a segunda operação está condicionada à capacitação do empreendedor através de soluções disponibilizadas pela Sala do Empreendedor, como forma de estimulo a melhoria da gestão.

Os empreendimentos beneficiados com o subsidio de juros, se responsabilizarão pelo pagamento em dia do valor principal financiado, condição para que o Município assuma o pagamento dos juros dos empréstimos com enquadramento no Programa.

Entende o Executivo Municipal que o momento econômico é bastante propicio para que o setor público de forma articulada com a iniciativa dos micros e pequenos empreendedores possam caminhar juntos para enfrentar os reflexos da pandemia, bem como iniciar um novo ciclo de desenvolvimento no município com apoio a iniciativas inovadoras que agreguem valor aos produtos locais e desenvolvimento de tecnologia, através do acesso a credito, capacitação e educação empreendedora para melhoria da gestão, fator que tem grande impacto na taxa de mortalidade dos micros e pequenos empreendimentos.

Dessa forma, certos de poder contar com a costumeira colaboração desta Casa de Leis, encaminha o presente projeto de Lei para aprovação.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

REJANE SCHNEIDER GARCIA
Secretária Mun. de Desenv. Econômico, Agricultura e Turismo

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejameto